



Estado do Pará  
Governo Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO**

**LEI N° 108/2005 Abel Figueiredo - Pá, 16 de Dezembro de 2005**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E TOCANTINS - CISAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROBERTO MALTAROLO**, Prefeito Constitucional em exercício, do Município de Abel Figueiredo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Abel Figueiredo no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins - CISAT, constituído por Municípios do Estado do Pará para a consecução das seguintes finalidades:

- I - realizar ações conjuntas de interesse comum ou regional, para a promoção, prevenção e recuperação da Saúde;
- II - planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- III - integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do Consórcio;

**Art. 2º** - O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar mensalmente a importância de 2% (dois por cento) do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, mensalmente para a manutenção do CISAT, devendo ser consignados nos orçamentos futuros, dotações próprias para mesma finalidade.




Estado do Pará  
Governo Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO**

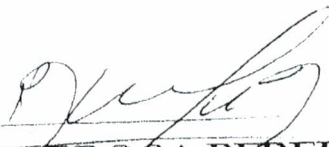
**Art. 4º** - Fica declarado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins.

**Art. 5º** - O referido Consórcio sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 11.107, de 07 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos dezessês dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e cinco.

  
**ROBERTO MALTAROLO**  
*Prefeito Municipal em Exercício*

  
**RONALDO BARBOSA PEREIRA**  
*Secretário de Administração e Finanças*